



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ

Presidência

Of.CEPERJ/PRESI Nº32

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

Ilma. Senhora

PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE

Diretora-Presidente

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Senhora Diretora-Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para expor e, ao final solicitar o que segue:

A Fundação CEPERJ é uma entidade que compõe a administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

É de conhecimento geral a vigência da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que é inexigível a licitação no caso de prestação de serviços que só possam ser fornecidos por empresas exclusivas, à luz do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Ainda no art. 74, em seu §1º: **“Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”**

Dito isto, visando a legalidade dos atos praticados por esta Fundação, bem como a transparência que os atos públicos requerem, **vimos solicitar o envio de quaisquer documentos supracitados.**

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO

Presidente - Fundação CEPERJ

Id. Funcional nº 3877016-4



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Maria Brito Toledo, Presidente**, em 22/01/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67209247** e o código CRC **84FD1F22**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-150161/000046/2024

SEI nº 67209247

Av. Carlos Peixoto, 54 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-090
Telefone: